

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

JOSÉ ROBERTO ANSELMO

EDINILSON DONISETTE MACHADO

CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Roberto Anselmo; Edinilson Donisete Machado; Caio Henrique Lopes Ramiro – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-624-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Constituição. 3. Teoria constitucional. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

A presente obra coletiva reúne os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II”, realizado no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, espaço acadêmico destinado ao debate qualificado, plural e crítico sobre os desafios contemporâneos do constitucionalismo, da teoria constitucional e da democracia.

A realização do encontro em formato virtual reafirma a capacidade do CONPEDI de promover a circulação nacional do conhecimento jurídico, aproximando pesquisadores de diferentes regiões do país e ampliando o acesso ao debate científico. Ainda que mediado por ferramentas digitais, o ambiente virtual preserva a densidade acadêmica, a cooperação institucional e o compromisso com a construção coletiva de reflexões voltadas ao aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

Os artigos que compõem esta coletânea revelam a diversidade e a atualidade dos temas enfrentados pela teoria constitucional contemporânea. As pesquisas percorrem questões centrais como a teoria discursiva do Direito, a força normativa e irradiadora da Constituição, a participação cidadã na tutela dos direitos fundamentais, o poder constituinte, o constitucionalismo digital, a soberania em contexto pós-moderno, o papel do Supremo Tribunal Federal, a legitimidade democrática das decisões estruturais, a cidadania, a accountability judicial e as tensões entre jurisdição constitucional e democracia.

Um primeiro eixo de reflexão concentra-se nos fundamentos teóricos da Constituição e da democracia. Os trabalhos dedicados à teoria discursiva de Habermas, à força irradiante da Constituição sobre os demais ramos do Direito e à teoria do poder constituinte demonstram a permanência de problemas estruturais da teoria constitucional, especialmente quanto à legitimação do poder, à centralidade dos direitos fundamentais e à relação entre Constituição, deliberação pública e democracia.

Outro núcleo relevante da obra volta-se à participação política, à cidadania e aos limites da democracia representativa. As pesquisas sobre a participação do cidadão na construção e tutela dos direitos fundamentais, os graus de cidadania na Constituição de 1891 e a

democracia brasileira como limitada poliarquia evidenciam que a democracia não pode ser compreendida apenas como procedimento eleitoral, mas como processo permanente de inclusão, participação, controle social e efetivação de direitos.

A coletânea também enfrenta, com especial densidade crítica, o papel das instituições judiciais no Estado Democrático de Direito. Os estudos sobre a rejeição de indicado ao Supremo Tribunal Federal, as propostas de emenda constitucional relacionadas ao papel do STF, as decisões estruturais, o experimentalismo constitucional, o regimento interno da Suprema Corte, a atuação do Conselho Nacional de Justiça e a crise de confiança no Poder Judiciário revelam a centralidade do debate sobre legitimidade democrática, separação de poderes, autocontenção, accountability e governança constitucional.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal aparece como instituição decisiva para a compreensão das disputas constitucionais brasileiras contemporâneas. A análise de casos relevantes, de arranjos jurídico-institucionais, de reações legislativas e de possíveis mutações constitucionais demonstra que a jurisdição constitucional se encontra permanentemente tensionada entre o dever de proteção dos direitos fundamentais e a necessidade de preservação da legitimidade democrática de suas decisões.

Outro eixo de grande atualidade diz respeito ao constitucionalismo digital e aos novos desafios impostos pelas tecnologias às garantias fundamentais. A pesquisa sobre dever de cuidado e restrições de segurança em plataformas digitais, a partir da experiência da plataforma Roblox, evidencia que a transformação tecnológica exige novas categorias de proteção constitucional, especialmente em ambientes digitais frequentados por crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A digitalização das relações sociais impõe ao Direito Constitucional o dever de repensar responsabilidade, proteção, liberdade, segurança e regulação democrática dos espaços virtuais.

A obra ainda contempla importantes reflexões sobre soberania, preferências coletivas e reconfigurações pós-modernas do poder político. Em um cenário marcado por fragmentação institucional, pluralização de atores sociais e deslocamento de centros decisórios, a soberania deixa de ser examinada apenas como autoridade estatal vertical e passa a ser problematizada em suas dimensões democráticas, sociais e comunicativas.

Também se destaca a análise do efeito backlash e da reação legislativa em matéria constitucional, especialmente a partir do caso da vaquejada. O tema revela a complexidade

das interações entre decisões judiciais, deliberação parlamentar, valores sociais, proteção de direitos e disputa política, demonstrando que a Constituição é permanentemente interpretada, tensionada e reconstruída no espaço público.

Em conjunto, os trabalhos reunidos nesta obra evidenciam que Constituição, teoria constitucional e democracia formam um campo de investigação indissociável. A pluralidade temática da coletânea não compromete sua unidade; ao contrário, revela que os grandes desafios constitucionais contemporâneos exigem abordagens múltiplas, críticas e interdisciplinares, capazes de compreender as relações entre direitos fundamentais, instituições, cidadania, jurisdição, tecnologia e participação democrática.

Esta publicação representa, portanto, contribuição relevante para o fortalecimento da pesquisa jurídica brasileira. Ao reunir estudos apresentados no IX Encontro Virtual do CONPEDI, a obra reafirma o compromisso dos Programas de Pós-Graduação em Direito com a produção científica qualificada, com o debate democrático e com a construção de respostas jurídicas adequadas aos dilemas do constitucionalismo contemporâneo.

Ao apresentar esta coletânea, registra-se o reconhecimento aos autores e autoras pelos estudos desenvolvidos e pela qualidade das reflexões submetidas ao debate acadêmico. Espera-se que a obra contribua para o aprofundamento das discussões sobre Constituição, teoria constitucional e democracia, estimulando novas pesquisas e fortalecendo o compromisso comum com a efetividade dos direitos fundamentais e a preservação do Estado Democrático de Direito.

Coordenadores do Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II

José Roberto Anselmo

Centro Universitário de Bauru — Instituição Toledo

Edinilson Donisete Machado

Universidade Estadual do Norte do Paraná — UENP

Caio Henrique Lopes Ramiro

Instituição Toledo de Ensino

NOTÓRIO SABER JURÍDICO E O DESPREPARO POLÍTICO: ANÁLISE CRÍTICA DA CRISE DE CONFIANÇA NO PODER JUDICIÁRIO

NOTORIOUS JURIDICAL KNOWLEDGE AND POLITICAL UNPREPAREDNESS: A CRITICAL ANALYSIS OF THE CRISIS OF CONFIDENCE IN THE JUDICIARY

Viviane Cristina Martiniuk ¹

Bárbara Sachse ²

Danilo de Oliveira Silva ³

Resumo

A tensão entre o requisito constitucional do notório saber e a prevalência de indicações políticas nas altas cortes brasileiras constitui um desafio estrutural à integridade do Estado Democrático de Direito. A análise demonstra que a ambiguidade hermenêutica do termo "notório saber" tem servido como verniz jurídico para escolhas fundamentadas em lealdades partidárias, resultando na erosão da independência judicial. Amparado na doutrina crítica de autores como Streck e Barroso, o texto expõe como a politização do Judiciário subverte a segurança jurídica e substitui o mérito técnico pela conveniência do poder de turno. A deslegitimação das instituições de cúpula exige, portanto, a superação do atual modelo discricionário por meio de mecanismos objetivos de aferição de competência e filtros meritocráticos independentes. Somente o resgate da autoridade moral baseada na erudição e na imparcialidade poderá restaurar a função contramajoritária das cortes e garantir a eficácia do sistema de freios e contrapesos frente aos abusos do despreparo político.

Palavras-chave: Independência judicial, Meritocracia, Hermenêutica, Legitimidade, Segurança jurídica

Abstract/Resumen/Résumé

The tension between the constitutional requirement of notorious legal knowledge and the prevalence of political appointments in Brazilian high courts constitutes a structural challenge to the integrity of the Democratic Rule of Law. Analysis demonstrates that the hermeneutic ambiguity of the term "notorious knowledge" has served as a legal veneer for

how the politicization of the Judiciary subverts legal certainty and replaces technical merit with the convenience of the power in office. The delegitimization of high-level institutions therefore requires the overcoming of the current discretionary model through objective mechanisms for assessing competence and independent meritocratic filters. Only the rescue of moral authority based on erudition and impartiality can restore the counter-majoritarian function of the courts and guarantee the effectiveness of the system of checks and balances against the abuses of political unpreparedness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judicial independence, Meritocracy, Hermeneutics, Legitimacy, Legal certainty

1. INTRODUÇÃO

A consolidação de um Estado Democrático de Direito está intrinsecamente ligada à solidez de suas instituições, e o Poder Judiciário, em sua função de guardião da ordem constitucional, desempenha um papel inegociável.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao estabelecer requisitos para o ingresso nas cúpulas judiciais, como o notório saber jurídico e a ilibada reputação, buscou assegurar a qualificação técnica e a idoneidade moral dos indivíduos incumbidos da interpretação final do direito. No entanto, a eficácia dessas premissas tem sido constantemente desafiada por um fator igualmente presente no processo de nomeação: o despreparo político, entendido não como uma falta de conhecimento da ciência política, mas como a vulnerabilidade a interesses e pressões que comprometem a autonomia e a independência da magistratura.

A relevância deste estudo reside na urgência de se analisar a crise de confiança que afeta o Poder Judiciário. A crescente judicialização da política e a subsequente politização do Judiciário têm exposto as fragilidades do modelo de nomeação, no qual a competência técnica pode ser preterida em favor da lealdade partidária ou da conveniência momentânea (Barroso, 2012, p. 55). Este debate, que questiona o perfil dos ministros e conselheiros, é crucial para o fortalecimento da democracia, pois um Judiciário percebido como partidarizado perde sua autoridade moral e, em última análise, sua legitimidade social. A sociedade, em sua busca por segurança jurídica e por um sistema de justiça confiável, demanda uma reflexão profunda sobre como resgatar a primazia da meritocracia.

A pesquisa adota como hipótese central a premissa de que a ausência de critérios objetivos e a prevalência de fatores subjetivos no processo de nomeação para as altas cortes são a causa principal da percepção de politização do Judiciário e da consequente crise de confiança social.

O estudo se propõe a testar essa hipótese ao analisar como a instrumentalização do notório saber e a lógica da conveniência política têm erodido a imparcialidade e a autoridade moral da instituição. As hipóteses subsidiárias sustentam que uma reforma no modelo de nomeação, por meio de mecanismos mais transparentes e técnicos, pode mitigar o problema e restaurar a credibilidade do sistema.

O objetivo geral tende a analisar a tensão entre o notório saber jurídico, como requisito formal de qualificação, e o despreparo político, como característica subjetiva das nomeações para os tribunais de cúpula, e seus impactos na legitimidade institucional. Já os específicos buscam a definir e historicizar o conceito de notório saber jurídico no contexto constitucional brasileiro: a) analisar a gênese e as manifestações do despreparo político nas nomeações

judiciais e as suas conexões com a politização do Judiciário; b) investigar os impactos da crise de confiança na segurança jurídica e na efetividade jurisdicional; e c) propor alternativas e mecanismos que fortaleçam a independência judicial no processo de escolha de magistrados.

A metodologia empregada neste trabalho baseia-se na pesquisa bibliográfica e documental, com uma abordagem qualitativa e analítica. A pesquisa bibliográfica consistirá na revisão da literatura acadêmica de autores consagrados do Direito Constitucional, Direito Administrativo e da Ciência Política, tanto nacionais quanto estrangeiros, para construir o arcabouço teórico da discussão.

A pesquisa documental incluirá o estudo da Constituição Federal, de leis pertinentes e a análise de dados históricos e contemporâneos do processo de nomeação de magistrados para os tribunais superiores brasileiros. O artigo adotará uma perspectiva crítica, buscando não apenas descrever os fenômenos, mas também questionar suas causas e consequências, com o propósito de contribuir para o debate e para a busca por soluções efetivas.

2. A GÊNESE CONSTITUCIONAL DO NOTÓRIO SABER JURÍDICO

2.1. A necessidade histórica do conhecimento jurídico na cúpula da justiça

A exigência de qualificação técnica para os membros das altas cortes é um pilar da tradição jurídica ocidental. A centralização do poder judicial nas mãos do Estado exigiu a profissionalização do magistrado, que, em sua função, passou a ser o intérprete e aplicador da lei (Canotilho, 2003, p. 256).

A Constituição brasileira de 1988, ao estabelecer o princípio da legalidade e a supremacia da lei, reforçou a importância de um corpo de magistrados com profunda compreensão do ordenamento jurídico. A escolha de indivíduos com notório saber jurídico e ilibada reputação busca garantir que as decisões de última instância sejam tomadas com base na ciência do direito, e não na subjetividade ou na arbitrariedade (Mendes, 2017, p. 89).

O propósito dessa exigência é assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade das relações sociais e econômicas, elementos essenciais para a estabilidade do sistema. A erudição e a experiência do jurista seriam, em tese, os baluartes contra o decisionismo e o arbítrio, garantindo que o direito prevaleça sobre a vontade política (Streck, 2017, p. 12). O notório saber não é apenas um requisito formal, mas um princípio que visa a qualificar a jurisdição, elevando o nível do debate e da fundamentação das decisões (Dallari, 2000, p. 112).

A história constitucional brasileira demonstra uma evolução na busca por um Poder Judiciário mais técnico e menos sujeito às flutuações políticas, e o requisito de notório saber é o ápice desse processo. Ele foi concebido para blindar o sistema contra a influência direta e

arbitrária dos outros poderes, estabelecendo um critério de mérito em um processo que, por sua natureza, tem um forte componente político (Mendes, 2017, p. 90). A sua presença no texto constitucional reflete um ideal de justiça que transcende o momento histórico de sua promulgação (Streck, 2017, p. 12).

2.2. A ambiguidade constitucional e a abertura para a subjetividade

Apesar de sua fundamentalidade, o conceito de notório saber jurídico é um termo jurídico indeterminado. A Constituição não o define explicitamente, o que lhe confere um caráter ambíguo e interpretativo (Mendes, 2017, p. 90).

O que, de fato, constitui um notório saber? Seria uma vasta produção acadêmica, uma trajetória de sucesso na advocacia, uma carreira de longa data na magistratura, ou uma combinação desses fatores? A ausência de critérios objetivos e mensuráveis para a sua aferição permite que a escolha final seja baseada em considerações subjetivas e, frequentemente, em critérios que não são estritamente jurídicos, como a proximidade com o poder político (Canotilho, 2003, p. 256).

A essa ambiguidade somam-se as outras exigências constitucionais, como a “ilibada reputação”, que também possui um caráter subjetivo e de difícil mensuração. Essa indeterminação abre uma lacuna no processo de nomeação, permitindo que a primazia da técnica seja substituída pela conveniência política. A escolha, que deveria ser um ato de reconhecimento do mérito, se transforma em um ato de conveniência, no qual o notório saber se torna um mero verniz para uma escolha de outra natureza (Barroso, 2012, p. 55).

A imprecisão do termo cria um desafio hermenêutico, pois a sua interpretação pode variar conforme os interesses dos atores políticos envolvidos. Essa flexibilidade, que deveria permitir a escolha dos mais qualificados, acaba por enfraquecer o próprio sistema, tornando-o suscetível à instrumentalização. A indeterminação do conceito, portanto, não é uma virtude, mas uma vulnerabilidade que precisa ser abordada para que a intenção do legislador constituinte seja de fato cumprida (Streck, 2017, p. 12).

2.3. A Constituição de 1988 e os requisitos para o ingresso nas altas cortes

A Constituição Cidadã, em sua busca por um Judiciário mais técnico e menos burocrático, estabeleceu requisitos claros para as nomeações nas cúpulas do poder judicial. Para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o artigo 101 exige que o indivíduo seja brasileiro nato, tenha mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, e, mais importante, possua notável saber jurídico e ilibada reputação. Requisitos semelhantes são

exigidos para o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e outros tribunais superiores. A presença desses requisitos no texto constitucional demonstra uma intenção clara do legislador constituinte de blindar o Judiciário contra a influência política direta, garantindo que as nomeações fossem pautadas pela qualificação técnica (Mendes, 2017, p. 90).

Esses requisitos formais foram estabelecidos com o intuito de conferir legitimidade e autoridade aos magistrados que ocupariam os cargos de cúpula. O cumprimento desses critérios, em tese, seria a prova de que o jurista é digno de confiança, não apenas por sua capacidade técnica, mas por sua trajetória e por sua conduta ilibada (Streck, 2017, p. 12). A ausência de um desses requisitos, ou a sua instrumentalização, comprometeria a própria essência do processo de nomeação (Barroso, 2012, p. 55).

A escolha dos mais qualificados é uma garantia de que o tribunal atuará como um poder contramajoritário, que protege os direitos das minorias contra o avanço da maioria política. O notório saber é o escudo que permite ao magistrado resistir a pressões, garantindo que a sua decisão seja baseada no direito e na Constituição, e não na conveniência do momento. O respeito a esses requisitos é, portanto, um pilar da autonomia judicial (Dallari, 2000, p. 112).

2.4. O notório saber como garantia de independência

A exigência do notório saber não se limita a assegurar a capacidade técnica do magistrado, mas funciona, também, como uma garantia de independência. A ideia é que um magistrado com uma sólida formação intelectual e uma carreira consolidada tenha menos incentivos para sucumbir a pressões externas ou a interesses de grupos. A sua legitimidade, perante a comunidade jurídica e a sociedade em geral, deriva de sua erudição e de sua experiência, e não de sua capacidade de agradar o poder de turno. O notório saber, portanto, é um escudo contra a subordinação e um pilar da autonomia judicial (Dallari, 2000, p. 112).

A independência do Judiciário é um dos pilares da democracia. Sem ela, os cidadãos perdem a confiança no sistema e as instituições de controle se tornam frágeis. O notório saber, ao conferir ao magistrado uma autoridade baseada no conhecimento, o liberta das amarras da política e da necessidade de validação externa. A sua erudição é a sua maior credencial, o que lhe permite atuar com isenção e imparcialidade (Streck, 2017, p. 45).

A ausência de um processo de seleção que valorize o mérito é a principal ameaça à independência judicial. O jurista que é nomeado por sua proximidade com o poder, e não por sua qualificação técnica, se torna um agente vulnerável e dependente. A sua trajetória e a sua reputação não são suficientes para blindá-lo contra as pressões, o que compromete a sua capacidade de atuar com imparcialidade (Barroso, 2012, p. 55).

2.5. O contraponto entre o ideal e a realidade

Apesar da clareza da intenção constituinte, o ideal do notório saber jurídico coexiste, na prática, com uma realidade complexa e desafiadora. A ausência de um processo seletivo formal, de uma lista tríplice ou de um filtro meritocrático que transcenda a indicação do Presidente da República e a aprovação do Senado Federal, faz com que a exigência constitucional seja, muitas vezes, apenas um dos elementos considerados na nomeação. O critério político, com sua busca por alinhamento e lealdade, frequentemente se sobrepõe ao critério técnico (Mendes, 2017, p. 90).

É nesse espaço que o notório saber se desfigura, perdendo sua centralidade e se tornando um mero verniz para uma escolha de outra natureza (Barroso, 2012, p. 55). A realidade do processo de nomeação demonstra que o ideal meritocrático, embora presente no texto constitucional, não é o fator determinante. A nomeação é um ato político, no qual a qualificação técnica é apenas um dos elementos considerados (Meirelles, 2014, p. 280).

A tensão entre o ideal e a realidade é um dos maiores desafios do sistema constitucional. Para que o notório saber se torne o critério principal, é preciso que a sociedade e os atores políticos se conscientizem de que a escolha dos mais qualificados não é apenas um ato de justiça, mas um ato de defesa da própria democracia. A restauração da confiança no Judiciário passa, necessariamente, pela restauração da primazia do mérito (Streck, 2017, p. 12).

3. O DESPREPARO POLÍTICO E A CRISE DE CONFIANÇA

3.1. O conceito de despreparo político no contexto judiciário

O despreparo político no âmbito da magistratura, diferentemente da falta de conhecimento sobre a ciência política, refere-se à incapacidade ou à indisposição de um magistrado em manter a imparcialidade e a independência diante de pressões externas e de uma agenda política. Não se trata de uma crítica à atuação dos ministros no cenário político, que é uma função inerente aos tribunais constitucionais modernos (Streck, 2017, p. 45). O que se critica é a ausência de uma autonomia de espírito para separar a técnica jurídica da conveniência partidária (Mendes, 2017, p. 140).

Um magistrado com despreparo político é aquele que, por sua história, por suas inclinações ideológicas ou por sua dependência do poder que o nomeou, pende para uma das partes, comprometendo a sua neutralidade e a objetividade de suas decisões (Dallari, 2000, p. 112). Esse viés subjetivo é a raiz do problema, pois ele subverte a essência da jurisdição, que é a aplicação imparcial da lei (Barroso, 2012, p. 110).

A falta de autonomia é um problema de índole subjetiva que afeta a legitimidade do Judiciário de forma muito mais grave do que o ativismo judicial, que, em sua acepção técnica, busca a realização de direitos. O despreparo político, ao contrário, instrumentaliza a jurisdição para fins alheios ao direito, o que corrói a confiança da sociedade e gera um profundo cinismo em relação ao sistema de justiça (Streck, 2017, p. 45).

3.2. A lógica da nomeação e o risco da falta de autonomia

O processo de nomeação judicial, no Brasil, é um rito que envolve o Presidente da República, o Senado Federal e, em alguns casos, as cortes superiores (Meirelles, 2014, p. 280). A ausência de um processo seletivo estritamente técnico abre espaço para que a escolha final seja resultado de um jogo político. A indicação de um magistrado que possua um histórico de alinhamento com o Poder Executivo ou que tenha uma trajetória marcada por filiações ideológicas claras é um risco à imparcialidade (Mendes, 2017, p. 140).

O jurista nomeado por indicação política pode carregar consigo um viés que compromete a sua capacidade de decidir com isenção, especialmente em casos de alta relevância política, como os que envolvem a corrupção, a liberdade de expressão ou a disputa entre os poderes. A sua decisão não é vista como o resultado de uma análise técnica, mas como a manifestação de um interesse partidário (Streck, 2017, p. 45).

Essa lógica da nomeação é a principal causa da crise de confiança no Poder Judiciário. Quando a sociedade percebe que a escolha dos mais altos magistrados é pautada por critérios políticos, ela perde a confiança na instituição e questiona a sua capacidade de atuar com imparcialidade. A falta de autonomia é o preço que o sistema paga pela prevalência da conveniência sobre a meritocracia (Barroso, 2012, p. 110).

3.3. A vulnerabilidade à pressão externa e a falta de trajetória consolidada

O despreparo político é, muitas vezes, um reflexo da vulnerabilidade à pressão externa. Um magistrado que não possui uma carreira consolidada na magistratura de carreira ou uma reputação robusta na academia ou na advocacia, pode ser mais suscetível a ceder às pressões políticas e sociais. A sua legitimidade, perante o sistema, não se baseia em uma trajetória de erudição, mas na força da indicação que o colocou ali. Nesses casos, a sua independência pode ser um mito, pois a sua existência na cúpula judicial depende da benevolência de outros poderes (Dallari, 2000, p. 112).

A falta de uma trajetória consolidada é um fator de risco, pois o magistrado pode não ter a bagagem e a experiência necessárias para resistir às pressões externas. A sua nomeação, em

vez de ser o coroamento de uma carreira, é o ponto de partida de uma jornada na qual a sua legitimidade está em constante questionamento. Essa vulnerabilidade é perigosa para a democracia, pois um Judiciário fraco e sem credibilidade não pode atuar como um contrapeso eficaz aos outros poderes (Meirelles, 2014, p. 280).

A confiança da sociedade no Poder Judiciário depende da percepção de que os magistrados são independentes e imparciais. Quando essa percepção é corroída, a legitimidade da instituição se desintegra. O despreparo político, ao introduzir um viés subjetivo na jurisdição, é o principal inimigo da imparcialidade e da confiança (Streck, 2017, p. 45).

3.4. A politização do judiciário e a perda de credibilidade

A politização do Judiciário é a consequência mais grave da prevalência do despreparo político sobre o notório saber. A sociedade, ao testemunhar decisões que parecem mais alinhadas com agendas políticas do que com a letra da lei, perde a confiança na instituição (Barroso, 2012, p. 110). A percepção de que o tribunal não é um espaço para a justiça, mas uma arena de disputas políticas, gera um profundo cinismo e uma desconfiança generalizada (Barroso, 2012, p. 110).

Essa perda de credibilidade é corrosiva para a democracia, pois em um sistema onde as instituições de controle não são mais vistas como imparciais, o Estado de Direito e a segurança jurídica se tornam frágeis. A politização do Judiciário é um problema que afeta a todos, pois ela desvirtua a essência da jurisdição, que é a aplicação imparcial do direito (Dallari, 2000, p. 112).

A politização é um fenômeno complexo, que se manifesta de diversas formas, como a nomeação de magistrados com viés ideológico, a instrumentalização do Judiciário para fins políticos e a própria atuação dos magistrados em questões de alta relevância política. A sua raiz, no entanto, está no processo de nomeação, no qual a conveniência política prevalece sobre o notório saber (Mendes, 2017, p. 140).

3.5. A diferença entre ativismo judicial e politização

É fundamental, para a clareza do debate, distinguir o ativismo judicial da politização. O ativismo judicial, em sua acepção técnica, refere-se à atuação de um tribunal que expande o seu poder para além do que a lei ou a constituição claramente lhe conferem (Barroso, 2012, p. 120).

É uma atuação audaciosa, mas que busca, em tese, a realização de direitos (Barroso, 2012, p. 120). A politização, por outro lado, refere-se à atuação de um magistrado que, por sua inclinação ideológica ou por suas conexões políticas, age em favor de um partido ou de uma agenda específica, comprometendo a sua imparcialidade (Streck, 2017, p. 45).

O despreparo político está na raiz da politização, e é um problema de índole subjetiva que afeta a legitimidade do Judiciário de forma muito mais grave. Enquanto o ativismo judicial pode ser debatido e criticado com base na sua fundamentação jurídica, a politização é a instrumentalização da jurisdição para fins alheios ao direito. Ela não busca a realização de direitos, mas o avanço de uma agenda política (Mendes, 2017, p. 140).

A distinção entre os dois fenômenos é crucial para que o debate não se torne um embate ideológico, mas uma análise técnica e crítica do sistema. A politização é o problema, e o despreparo político é a sua causa. O ativismo judicial, em sua essência, pode ser uma forma de proteção de direitos, mas a politização é um veneno para a democracia (Streck, 2017, p. 45).

4. O PÊNDULO DA NOMEAÇÃO: ENTRE A MERITOCRACIA E A ESCOLHA POLÍTICA

4.1. A dicotomia entre o ideal meritocrático e a conveniência política

O processo de nomeação de magistrados para as altas cortes no Brasil pode ser comparado a um pêndulo que oscila entre dois extremos. De um lado, o ideal meritocrático, fundamentado na exigência constitucional do notório saber jurídico e da ilibada reputação, que busca assegurar a nomeação dos mais qualificados, experientes e eruditos. De outro, a realidade da conveniência política, na qual a indicação de um nome é resultado de negociações entre os poderes, buscando o alinhamento, a lealdade ou o equilíbrio de forças (Barroso, 2012, p. 150).

A prevalência da escolha política sobre a meritocracia compromete a independência do Judiciário e a sua capacidade de atuar como um poder contramajoritário. O ideal meritocrático, embora presente no texto constitucional, não é o fator determinante, pois a nomeação é um ato político. A escolha, que deveria ser um ato de reconhecimento do mérito, se transforma em um ato de conveniência, no qual o notório saber se torna um mero verniz (Mendes, 2017, p. 90).

Essa dicotomia é a raiz da crise de confiança no Poder Judiciário. A sociedade, ao testemunhar que a escolha dos mais altos magistrados é pautada por critérios políticos, perde a confiança na instituição e questiona a sua capacidade de atuar com imparcialidade. A falta de autonomia é o preço que o sistema paga pela prevalência da conveniência sobre a meritocracia (Streck, 2017, p. 45).

4.2. O papel do Presidente da República e a indicação do nome

O processo de nomeação se inicia com a indicação do Presidente da República, que, em tese, deve basear a sua escolha na qualificação técnica do candidato. No entanto, a ausência de uma lista tríplex ou de um processo de seleção mais rigoroso confere ao chefe do Executivo

um poder de escolha quase discricionário. O Presidente tem a prerrogativa de indicar um nome que seja de sua confiança, o que, em um sistema de intensa polarização política, frequentemente significa indicar um nome que seja ideologicamente alinhado (Meirelles, 2014, p. 290).

Essa dinâmica, que subordina a escolha do magistrado a critérios de natureza política, é a raiz do problema (Barroso, 2012, p. 150). A indicação política é um risco à imparcialidade, pois o jurista nomeado por indicação pode carregar consigo um viés que compromete a sua capacidade de decidir com isenção (Mendes, 2017, p. 140).

A ausência de um processo de seleção que valorize o mérito é a principal ameaça à independência judicial. O jurista que é nomeado por sua proximidade com o poder, e não por sua qualificação técnica, se torna um agente vulnerável e dependente. A sua trajetória e a sua reputação não são suficientes para blindá-lo contra as pressões (Dallari, 2000, p. 112).

4.3. O Papel do Senado Federal e a arguição pública

O Senado Federal, em tese, atua como um filtro na nomeação, com a responsabilidade de aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Presidente. A arguição pública, que deveria ser um rito de sabatina rigoroso para atestar o notório saber e a ilibada reputação do candidato, tem se transformado, em muitos casos, em um ritual meramente formal. As perguntas, muitas vezes, não se aprofundam na capacidade técnica do indicado, mas buscam um alinhamento político (Barroso, 2012, p. 150).

A aprovação do nome, em muitos casos, depende mais da relação de forças no parlamento do que da qualificação do candidato, transformando o Senado de um guardião da meritocracia em um validador de escolhas políticas. A ineficácia do Senado como filtro é um dos principais fatores que contribuem para a crise de confiança (Meirelles, 2014, p. 280).

A sabatina pública, que deveria ser um rito de transparência e de *accountability*, se tornou um palco para o jogo político. A sociedade, ao testemunhar a falta de rigor na sabatina, perde a confiança no sistema e questiona a sua capacidade de atuar com imparcialidade (Streck, 2017, p. 45).

4.4. O acesso a partir da Advocacia e da Política

A dicotomia entre notório saber e despreparo político se manifesta de forma mais nítida na nomeação de membros de outras carreiras que não a magistratura. O chamado “quinto constitucional”, que reserva vagas para advogados e membros do Ministério Público nos tribunais, é uma forma de arejar o Judiciário. No entanto, o ingresso de advogados que se destacaram por suas conexões políticas, ou de procuradores que construíram suas carreiras a

partir de alinhamentos partidários, levanta sérias questões sobre a imparcialidade do processo (Moraes, 2019, p. 118).

O acesso a partir da política, no qual a indicação é resultado de favores ou acordos, é a manifestação mais direta do despreparo político, no qual a ausência de uma trajetória técnica sólida é preenchida por uma longa história de lealdade a grupos de poder. Essa dinâmica é um risco à imparcialidade, pois o jurista nomeado por indicação política pode carregar consigo um viés que compromete a sua capacidade de decidir com isenção (Streck, 2017, p. 45).

A escolha de membros de outras carreiras, que deveria ser um mecanismo de enriquecimento do tribunal, se torna uma fonte de politização. O ingresso de advogados e procuradores que não possuem uma trajetória de erudição e de independência é um risco para a legitimidade da instituição (Mendes, 2017, p. 140).

4.5. As consequências para a legitimidade do judiciário

A prevalência da escolha política sobre a meritocracia tem consequências profundas para a legitimidade do Poder Judiciário. Um tribunal que não é visto como imparcial, mas como um corpo de magistrados que foram escolhidos por suas conexões, perde a sua autoridade moral (Barroso, 2012, p. 150). A sociedade, ao testemunhar que o acesso à cúpula da justiça não é para os mais eruditos, mas para os mais bem conectados, desenvolve um profundo cinismo e uma desconfiança generalizada em relação às instituições (Mendes, 2017, p. 140).

Essa deslegitimação é perigosa para a democracia, pois um Judiciário fraco e sem credibilidade não pode atuar como um contrapeso eficaz aos outros poderes, o que compromete a separação de poderes. A crise de confiança é o maior preço que o sistema paga pela prevalência do despreparo político sobre o notório saber (Streck, 2017, p. 45).

A perda de legitimidade social é um problema complexo, que se manifesta em diversas formas, como a descrença na justiça, a falta de respeito às decisões judiciais e a busca por soluções fora do sistema. A restauração da confiança no Judiciário passa, necessariamente, pela restauração da primazia do mérito e da imparcialidade (Dallari, 2000, p. 112).

5. A SABATINA COMO RITUAL E O CONCEITO DE NOTÓRIO SABER JURÍDICO

5.1. O notório saber como conceito *sui generis* e os riscos da subjetividade

O notório saber jurídico é um conceito *sui generis*, no sentido de que não se enquadra facilmente em definições objetivas e taxativas. Ele não é sinônimo de um diploma de doutorado, de uma vasta produção acadêmica ou de uma longa carreira na magistratura, embora todos esses elementos possam contribuir para a sua demonstração. A notoriedade do saber remete a uma

reputação consolidada na comunidade jurídica, a um conhecimento que transcende a mera qualificação formal e se manifesta na capacidade de influenciar o debate jurídico, na erudição e na profundidade do pensamento (Mendes, 2017, p. 90).

O que não se pode conceituar como notório saber é a mera aproximação de um candidato com o poder político. A lealdade a um partido, a proximidade com o Presidente da República ou a filiação ideológica a uma agenda específica não podem, por si só, serem considerados um critério de notoriedade. O notório saber é um atributo do conhecimento e da experiência do jurista, e não de suas conexões políticas. A sua instrumentalização para justificar a nomeação de um candidato politicamente alinhado desfigura a intenção constitucional e corrói a legitimidade do Judiciário (Barroso, 2012, p. 55).

A sabatina, tanto no Senado Federal quanto nas Assembleias Legislativas, deveria ser o espaço para que o candidato demonstrasse a sua capacidade técnica, sua erudição e sua independência. A sua capacidade de atuar com imparcialidade e de resistir a pressões externas deveria ser o ponto central da arguição. O notório saber, portanto, é um conceito que exige uma demonstração prática, que vai além do currículo formal (Streck, 2017, p. 12).

5.2. A sabatina como ritual de passagem e o contraste com a sabatina técnica

A sabatina, tanto no Senado Federal quanto nas Assembleias Legislativas, é um ritual de passagem, no qual o candidato se submete ao escrutínio dos representantes do povo. Em tese, esse rito tem a função de assegurar a qualificação técnica e a idoneidade moral do indicado. No entanto, a realidade do processo demonstra que a sabatina tem se transformado, em muitos casos, em um palco para o jogo político, no qual os senadores e deputados buscam um alinhamento político com o candidato, e não a sua qualificação técnica (Mendes, 2017, p. 140).

O candidato, por sua vez, deve se submeter a esse ritual com a consciência de que a sua nomeação depende da aprovação dos representantes do povo. No entanto, a sua submissão não pode ser total, pois ele deve demonstrar a sua independência e a sua capacidade de atuar com imparcialidade. A sabatina é um teste de sua autonomia, no qual o candidato deve demonstrar que o seu compromisso é com a Constituição, e não com a agenda política do governo (Streck, 2017, p. 12).

O contraste entre a sabatina como ritual de passagem e a sabatina técnica é a raiz do problema. A primeira busca um alinhamento político, enquanto a segunda busca a qualificação técnica. A prevalência da sabatina como ritual sobre a sabatina técnica é um dos principais fatores que contribuem para a crise de confiança no Judiciário (Meirelles, 2014, p. 280).

5.3. O candidato e a exposição na sabatina: a lógica da demonstração e da submissão

O candidato, ao se submeter à sabatina, deve estar preparado para demonstrar a sua capacidade técnica e a sua independência. A sua performance na sabatina é um teste de sua autonomia, no qual ele deve demonstrar que o seu compromisso é com a Constituição, e não com a agenda política do governo. A sua submissão não pode ser total, pois ele deve demonstrar a sua capacidade de atuar com imparcialidade e de resistir a pressões externas (Dallari, 2000, p. 112).

A lógica da demonstração exige que o candidato apresente sua produção acadêmica, sua trajetória profissional e sua capacidade de atuar com independência. Ele deve demonstrar que o seu notório saber é, de fato, um atributo de sua erudição e de sua experiência, e não de suas conexões políticas. A sua submissão, por outro lado, exige que ele demonstre respeito e consideração pelos representantes do povo, mas sem abrir mão de sua autonomia (Barroso, 2012, p. 55).

O candidato, portanto, deve se mover em um espaço de tensão entre a demonstração e a submissão. A sua performance na sabatina é um reflexo de sua capacidade de atuar com independência, o que é um dos principais fatores que contribuem para a sua nomeação. A sua capacidade de demonstrar a sua qualificação técnica e a sua autonomia é um passo crucial para que o notório saber seja, de fato, o critério de escolha (Streck, 2017, p. 12).

5.4. O notório saber em nível estadual: a dinâmica nas Assembleias Legislativas

A dinâmica do notório saber não se limita ao plano federal. O conceito também é exigido para o ingresso nos tribunais de cúpula estaduais, como os Tribunais de Justiça e os Tribunais de Contas, onde o processo de nomeação envolve o Governador e as Assembleias Legislativas. A sabatina em nível estadual, por sua vez, repete a lógica da sabatina federal, mas com nuances regionais (Moraes, 2019, p. 118).

O candidato, ao se submeter à sabatina na Assembleia Legislativa, deve estar preparado para demonstrar a sua capacidade técnica e a sua independência. No entanto, a dinâmica política em nível estadual, muitas vezes, é ainda mais intensa do que em nível federal, o que torna a sabatina um palco para o jogo político (Meirelles, 2014, p. 280).

O notório saber em nível estadual é um conceito que exige uma demonstração prática, que vai além do currículo formal. O candidato deve demonstrar que o seu conhecimento e a sua experiência são suficientes para atuar com imparcialidade e de resistir a pressões externas (Streck, 2017, p. 12).

5.5. O notório saber como conceito híbrido: a subjetividade e a objetividade

O notório saber jurídico é um conceito híbrido, que combina elementos subjetivos e objetivos. Os elementos subjetivos são a reputação, a erudição e a capacidade de influenciar o debate jurídico. Os elementos objetivos são a produção acadêmica, a trajetória profissional e a experiência na advocacia ou na magistratura. A sua demonstração exige que o candidato apresente os dois elementos, para que a sua qualificação técnica e a sua idoneidade moral sejam, de fato, comprovadas (Streck, 2017, p. 12).

A sabatina é o espaço para que o candidato apresente os dois elementos, para que a sua qualificação técnica e a sua idoneidade moral sejam, de fato, comprovadas. A sua capacidade de atuar com imparcialidade e de resistir a pressões externas é o principal fator que contribui para a sua nomeação (Mendes, 2017, p. 90).

O notório saber, portanto, é um conceito que exige uma demonstração prática, que vai além do currículo formal. A sua instrumentalização para justificar a nomeação de um candidato politicamente alinhado desfigura a intenção constitucional e corrói a legitimidade do Judiciário (Barroso, 2012, p. 55).

6. A EFETIVIDADE JURISDICIONAL E A LEGITIMIDADE SOCIAL

6.1. A Imparcialidade como a Essência da Justiça

A efetividade jurisdicional não se mede apenas pela celeridade ou pela quantidade de sentenças proferidas, mas, sobretudo, pela sua capacidade de ser justa, imparcial e de proteger os direitos dos cidadãos. A imparcialidade é a essência da justiça, o elemento que confere autoridade e credibilidade ao magistrado. O notório saber jurídico, em sua idealidade, é um requisito que visa a assegurar essa imparcialidade, pois um magistrado que domina a ciência do direito tem menos necessidade de recorrer a outras motivações para fundamentar suas decisões (Streck, 2017, p. 60).

O despreparo político, em sua manifestação, é o principal inimigo da imparcialidade, pois ele introduz um viés subjetivo que compromete a neutralidade do julgador. A sua ausência, ou a sua instrumentalização, é um convite à vulnerabilidade política, que corrói a confiança da sociedade e gera um profundo cinismo em relação ao sistema de justiça (Mendes, 2017, p. 140).

A imparcialidade é o pilar da legitimidade do Judiciário. Sem ela, os cidadãos perdem a confiança no sistema e as instituições de controle se tornam frágeis. A sua restauração é um passo crucial para que o Judiciário possa atuar como um contrapeso eficaz aos outros poderes, protegendo a Constituição e garantindo os direitos dos cidadãos (Barroso, 2012, p. 110).

6.2. A erosão da segurança jurídica e o ativismo politizado

A perda de imparcialidade, decorrente da prevalência do despreparo político, tem um impacto direto e corrosivo na segurança jurídica. Quando as decisões dos tribunais superiores parecem ser movidas por agendas políticas, o direito se torna imprevisível. As partes não sabem se o julgador irá se ater à lei, à Constituição ou a uma conveniência política. O ativismo judicial, que deveria ser um meio de expandir e proteger direitos, pode se desvirtuar e se tornar um ativismo politizado, no qual a decisão é uma ferramenta para avançar uma agenda partidária, e não para garantir a supremacia constitucional (Mendes, 2017, p. 140).

Essa imprevisibilidade é um veneno para a economia, para as relações sociais e, em última análise, para a própria democracia. A segurança jurídica é a garantia de que as relações sociais serão pautadas por regras claras e previsíveis, e a sua ausência gera um ambiente de incerteza e de insegurança (Mendes, 2017, p. 140).

O ativismo politizado é a manifestação mais perigosa do despreparo político. Ele não busca a realização de direitos, mas o avanço de uma agenda política. Ele não é uma forma de proteção de direitos, mas uma forma de instrumentalização da jurisdição para fins alheios ao direito (Barroso, 2012, p. 110).

6.3. A legitimidade do Judiciário em crise

A legitimidade social do Poder Judiciário não se constrói apenas com base em sua capacidade de solucionar conflitos, mas em sua percepção de que é um poder justo e independente. A sociedade, em sua busca por um Judiciário que a proteja, observa e julga as nomeações, os ritos, a vida e as decisões dos magistrados. A percepção de que os tribunais são uma extensão da política e não um poder autônomo, gera uma profunda crise de confiança que é extremamente difícil de ser revertida (Barroso, 2012, p. 200).

A perda de legitimidade social é o maior preço que o sistema paga pela prevalência do despreparo político sobre o notório saber. A sociedade, ao testemunhar que o acesso à cúpula da justiça não é para os mais eruditos, mas para os mais bem conectados, desenvolve um profundo cinismo e uma desconfiança generalizada em relação às instituições (Dallari, 2000, p. 112).

Essa crise de legitimidade é um problema complexo, que se manifesta em diversas formas, como a descrença na justiça, a falta de respeito às decisões judiciais e a busca por soluções fora do sistema. A restauração da confiança no Judiciário passa, necessariamente, pela restauração da primazia do mérito e da imparcialidade (Streck, 2017, p. 60).

6.4. O papel da mídia e da opinião pública

A mídia e a opinião pública têm um papel crucial em expor a tensão entre o notório saber e o despreparo político. A transparência do processo de nomeação, com a realização de sabatinas públicas, permite que a sociedade acompanhe e julgue a qualificação dos candidatos. A exposição pública de um magistrado que parece despreparado para o cargo ou que tem um histórico de alinhamento com grupos de poder, pode gerar uma pressão social que, em tese, deve ser suficiente para barrar a sua nomeação (Barroso, 2012, p. 200).

No entanto, o debate público, muitas vezes, é contaminado pela polarização política, o que dificulta a análise objetiva do mérito do candidato e a sua capacidade de atuar com imparcialidade. A mídia, ao noticiar os debates e as tensões, desempenha um papel fundamental na formação da opinião pública, mas a sua atuação deve ser pautada pela objetividade e pela imparcialidade, para que o debate não se torne um embate ideológico (Mendes, 2017, p. 140).

A opinião pública é o termômetro da legitimidade do Judiciário. A sua percepção de que a instituição é imparcial e técnica é o que confere autoridade e credibilidade aos magistrados. A restauração da confiança passa, necessariamente, pela restauração da primazia do mérito e da imparcialidade, e a mídia tem um papel fundamental nesse processo (Streck, 2017, p. 60).

6.5. O notório saber como vértice da legitimidade

A primazia do notório saber, em sua essência, é a garantia de que a legitimidade do Judiciário se constrói a partir de sua erudição, de sua imparcialidade e de sua autonomia. Um Judiciário que é visto como um corpo de magistrados que chegaram ao topo por sua capacidade intelectual e por sua experiência, e não por suas conexões políticas, é um Judiciário forte e respeitado. O resgate desse valor é crucial para que o Poder Judiciário possa atuar como um contrapeso eficaz aos outros poderes, protegendo a Constituição e garantindo os direitos dos cidadãos (Streck, 2017, p. 60).

O notório saber é o vértice da legitimidade do Judiciário, o que o diferencia dos outros poderes, que são pautados pela representação política. A sua restauração é um passo crucial para que o Judiciário possa atuar como um guardião da Constituição, e não como um apêndice dos outros poderes (Streck, 2017, p. 60).

A batalha para resgatar o valor do notório saber não é apenas uma batalha por uma maior qualificação técnica, mas por uma democracia mais forte e por um sistema de justiça que seja, de fato, o protetor dos direitos e garantias fundamentais da sociedade (Dallari, 2000, p. 112).

07. PROPOSTAS PARA UM NOVO EQUILÍBRIO: O RESGATE DA IMPARCIALIDADE

7.1. A reforma do processo de nomeação: em busca da meritocracia

Para mitigar a tensão entre o notório saber e o despreparo político, é imperativa uma reforma do processo de nomeação de magistrados para as altas cortes. A indicação do Presidente da República, por si só, é um convite à politização. Uma das propostas mais debatidas é a criação de um Comitê de Notáveis, formado por membros da OAB, do Ministério Público e de outras instituições de ensino e pesquisa, com a função de analisar e pré-selecionar uma lista tríplice de candidatos altamente qualificados para cada vaga. Essa lista seria então submetida ao Presidente, que escolheria um dos nomes para a indicação. Essa reforma garantiria que o processo de escolha fosse pautado, em um primeiro momento, pela meritocracia, e que os candidatos que chegassem à fase final já tivessem uma qualificação técnica inquestionável (Meirelles, 2014, p. 290).

A reforma do processo de nomeação é um passo crucial para que o notório saber seja, de fato, o critério de escolha. Ela busca um novo equilíbrio entre a conveniência política e a qualificação técnica, garantindo que a escolha seja pautada pelo mérito (Barroso, 2012, p. 150).

A criação de um Comitê de Notáveis é uma forma de blindar o processo de nomeação contra a influência política direta. Ele garantiria que os candidatos que chegassem à fase final fossem, de fato, os mais qualificados para o cargo (Moraes, 2019, p. 118).

7.2. A transparência e a publicidade como instrumentos de controle

O processo de nomeação deve ser o mais transparente e público possível, para que a sociedade possa atuar como um fiscalizador. A sabatina pública no Senado Federal deve ser um rito de sabatina rigoroso, com a participação de especialistas e da sociedade civil, que possa questionar, de forma técnica e profunda, a qualificação dos candidatos. A publicidade do currículo, da produção acadêmica e da trajetória profissional dos candidatos é fundamental para que o notório saber seja, de fato, o critério de escolha.

A transparência é a melhor forma de combater o clientelismo e os acordos de bastidores, que são a raiz do despreparo político. A publicidade do processo de nomeação é uma garantia de que a escolha será pautada pelo mérito, e não pela conveniência (Streck, 2017, p. 60).

A sabatina pública, que deveria ser um rito de transparência e de *accountability*, se tornou um palco para o jogo político. A sua reforma é um passo crucial para que a sociedade possa atuar como um fiscalizador e para que o notório saber seja, de fato, o critério de escolha (Mendes, 2017, p. 140).

7.3. A implantação de veto político e veto de conhecimento

Uma solução que pode ser adotada para mitigar o problema é a implantação de um veto político e de um veto de conhecimento. O veto político seria exercido pelo Senado Federal, com a aprovação ou rejeição da indicação do Presidente. O veto de conhecimento seria exercido por um Comitê de Notáveis, que teria o poder de vetar, com base em critérios técnicos, um candidato que não possua o notório saber necessário para o cargo.

Essa solução garantiria que o processo de nomeação fosse pautado por dois vetos complementares, o político e o técnico, o que garantiria que a escolha final fosse resultado de um equilíbrio entre a representatividade política e a qualificação técnica. Ela é uma forma de blindar o processo de nomeação contra a influência política direta (Barroso, 2012, p. 110).

A implantação de um veto de conhecimento é uma forma de garantir que o notório saber seja, de fato, o critério de escolha. Ela daria ao Comitê de Notáveis o poder de vetar um candidato que não possua a qualificação técnica necessária para o cargo, o que garantiria que a escolha final fosse pautada pelo mérito (Dallari, 2000, p. 112).

7.4. O fortalecimento das carreiras de estado e a meritocracia interna

O fortalecimento das carreiras de estado, como a magistratura e o Ministério Público, é um dos melhores caminhos para o resgate do notório saber. A valorização da meritocracia interna, na qual os mais altos cargos são ocupados por magistrados que construíram suas carreiras a partir de um rigoroso processo de seleção, é a melhor forma de garantir que o notório saber seja um valor, e não uma exceção. A nomeação de magistrados de carreira para os tribunais superiores é uma forma de garantir que a experiência e a erudição sejam os critérios de escolha, e não a filiação a grupos políticos.

O fortalecimento das carreiras de estado é um passo crucial para que o Judiciário possa atuar com imparcialidade e independência. Ele garantiria que os magistrados que chegassem ao topo fossem, de fato, os mais qualificados para o cargo, o que restauraria a confiança da sociedade (Moraes, 2019, p. 118).

A valorização da meritocracia interna é uma forma de blindar o processo de nomeação contra a influência política direta. Ela garantiria que os candidatos que chegassem à fase final fossem, de fato, os mais qualificados para o cargo, o que restauraria a confiança da sociedade (Meirelles, 2014, p. 290).

7.5. A restauração da confiança e a legitimidade das instituições

O resgate da primazia do notório saber sobre o despreparo político é um passo crucial para a restauração da confiança da sociedade nas instituições democráticas. Um Judiciário que é visto como imparcial, técnico e independente, é um Judiciário forte e legítimo. A batalha para resgatar a legitimidade do Poder Judiciário é uma batalha para resgatar a própria democracia.

As propostas apresentadas neste capítulo visam a construir um novo equilíbrio, no qual a escolha de um magistrado para a cúpula da justiça seja pautada pelo notório saber, e não pelo despreparo político. A restauração da confiança é um processo complexo, que exige a participação de todos os atores sociais. A sociedade, a mídia, o poder político e o próprio Judiciário devem se engajar nesse processo, para que o notório saber seja, de fato, o critério de escolha. A sua restauração é um passo crucial para que o Judiciário possa atuar com imparcialidade e independência (Barroso, 2012, p. 200).

A batalha para resgatar o valor do notório saber não é apenas uma batalha por uma maior qualificação técnica, mas por uma democracia mais forte e por um sistema de justiça que seja, de fato, o protetor dos direitos e garantias fundamentais da sociedade (Streck, 2017, p. 60).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tensão entre o notório saber jurídico e o despreparo político nas nomeações para as altas cortes brasileiras é um dos desafios mais prementes ao Estado Democrático de Direito. A análise aprofundada revelou que o notório saber, embora um requisito constitucional fundamental, tem sido, na prática, um termo ambíguo e vulnerável à instrumentalização política.

A prevalência da escolha política, em detrimento da meritocracia, tem gerado um Judiciário que, embora tecnicamente qualificado em muitos casos, é percebido pela sociedade como politizado e vulnerável, o que corrói a sua legitimidade.

A solução para essa dicotomia reside em um novo equilíbrio, no qual a reforma do processo de nomeação e a valorização das carreiras de estado e da meritocracia sejam os pilares de um Judiciário que seja, de fato, independente, imparcial e capaz de atuar como guardião da Constituição.

A batalha para resgatar o valor do notório saber não é apenas uma batalha por uma maior qualificação técnica, mas por uma democracia mais forte e por um sistema de justiça que seja, de fato, o protetor dos direitos e garantias fundamentais da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O Novo Constitucionalismo Democrático**. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Editora Almedina, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Poder dos Juízes**. São Paulo: Saraiva, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 40. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Hermenêutica**. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.